



ADEPOL-MG – COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E
CONSELHO FISCAL – ANO 2023

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Portaria nº 03/PRES, de 5 de setembro de 2023, do Sr. Presidente da Adepol-MG, torna público que a eleição reger-se-á pelas disposições do Estatuto (disponível na sede e no site adepolmg.com.br), abaixo transcritas, e que obedecerá, ainda, ao calendário ora fixado.

TÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 42. Os cargos que compõem os órgãos previstos nos incisos II, III e IV do art. 15 serão preenchidos em Assembleia-Geral Ordinária, mediante eleição, com observância do voto pessoal, direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 43. Na primeira quinzena do mês de setembro do ano de eleição, o Presidente da ADEPOL-MG nomeará Comissão Eleitoral, composta de cinco membros associados, fundadores ou efetivos, quites com a Tesouraria, encarregada de regulamentar, coordenar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras deste Estatuto.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário.

§ 2º A Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, contados da data da nomeação dela, baixará regulamento que também conterá prazo para inscrição de chapas e o dia da realização das eleições, na forma deste Estatuto.

Art. 44. As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro e a posse dos eleitos dar-se-á no décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 45. Todos os associados fundadores ou efetivos são elegíveis. Não podem, no entanto, candidatar-se:

I - o Chefe e os integrantes do Conselho Superior de Polícia Civil, salvo se afastados de seus cargos há mais de seis meses da data da eleição;

II - os que não estiverem quites com a Tesouraria;

III – aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente os que não forem associados há pelo menos cinco (5) anos ininterruptos;

IV – aos demais cargos os que não forem associados por pelo menos três (3) anos ininterruptos;

V – os associados contribuintes e os honorários, conforme incisos III e V do art. 7º.

Art. 46. Os associados, fundadores ou efetivos, exercerão o direito de voto, pessoalmente na sede da ADEPOL-MG, ou em local para o fim fixado, ou por via postal.

Art. 47. Os mandatos terão a duração de três anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria. Para os cargos dos Conselhos, não prevalecerá essa limitação.

Parágrafo único. Um mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 48. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 49. A Comissão Eleitoral, no prazo de que trata o § 2º do art. 43, fixará o dia da eleição da Diretoria e dos Conselhos, fazendo publicar em jornal de circulação diária no Estado, bem como no site e em Informativo da ADEPOL-MG, edital declarativo da abertura do procedimento eleitoral, com remessa de circular aos associados votantes.

Parágrafo único. Fixado o dia da eleição, o Presidente da ADEPOL-MG convocará a Assembleia-Geral para esse fim.

Art. 50. O prazo para inscrição de chapas, fixado pela Comissão Eleitoral, não poderá ser inferior a vinte (20) dias da data da eleição.

§ 1º O pedido de inscrição de chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral.

§ 2º A chapa a ser inscrita poderá ter a denominação que lhe der o candidato a Presidente, mas, se houver mais de uma registrada, a numeração será por sorteio promovido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Deferido o pedido de inscrição, a chapa será registrada pela Comissão Eleitoral para os fins decorrentes.

§ 4º Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que não preencher as condições de elegibilidade e não fizer prova de que autorizou sua participação na chapa.

§ 5º Se for única e não impugnada a chapa registrada, a Comissão Eleitoral a declarará eleita e enviará circular aos associados, prejudicado o que dispõe o art. 42, segunda parte, deste Estatuto, e o que dispuser em contrário, lavrando-se Ata.

§ 6º A Comissão Eleitoral, a requerimento do candidato a Presidente da ADEPOL-MG, fornecerá informações cadastrais de associados fundadores e efetivos, para utilização na respectiva campanha, respondendo o requerente, civil e criminalmente, por eventual destinação diversa.

Art. 51. Será remetido aos associados fundadores e efetivos, pela Comissão Eleitoral, o material necessário ao exercício do voto, com antecedência mínima de vinte (20) dias da data da apuração.

§ 1º É obrigatório o uso de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 2º A remessa dos votos por sobrecarta far-se-á, obrigatoriamente, pelo Correio e endereçada à Comissão Eleitoral.

Art. 52. Os eleitores somente poderão votar em uma chapa, daquelas que estiverem completas e registradas, não se admitindo o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes, sob pena de nulidade do voto.

Art. 53. Não será computado o voto:

I - que contiver algum sinal que o identifique;

II - que não contiver a manifestação clara e incontestável da vontade do eleitor.

Art. 54. Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada indicará até três fiscais, dentre associados fundadores e/ou efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Não serão indicados como fiscais os candidatos, diretores ou conselheiros.



ADEPOL - MG

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

– Fundada em 15 de dezembro de 1958 –

Art. 55. A apuração dos votos será realizada na sede da ADEPOL-MG, ou no local que para a votação presencial tenha sido escolhido, imediatamente ao horário previsto para o final da votação.

Parágrafo único. Serão considerados os votos por via postal que forem recebidos na ADEPOL-MG até às 18h do dia anterior ao fixado para eleição presencial e de apuração.

Art. 56. Após a apuração, e findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata proclamando a eleição da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, se ausente a condição de que trata o § 5º do art. 50 deste Estatuto.

Art. 57. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da ADEPOL-MG.

Parágrafo único. No caso da reeleição do Presidente da ADEPOL-MG, a sua posse será dada pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 58. Inexistindo inscrição de chapa para o pleito, compete ao Conselho Consultivo preencher os cargos eletivos.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a Diretoria indicada promoverá eleições no prazo de seis meses, a contar da data em que se daria a posse dos eleitos.

Art. 59. Nos casos não disciplinados neste Título, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação eleitoral vigente no país.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO

Art. 60. Admitir-se-á impugnação, pela parte interessada, da decisão que contrariar dispositivo deste Título, por requerimento escrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O prazo para impugnação será de três (3) dias, a contar da data do ato a ser impugnado, e será decidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em igual prazo.

§ 2º De sua decisão, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o impugnante, em três (3) dias.

§ 3º Da decisão proferida em face da impugnação, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de três (3) dias, que o decidirá em igual prazo.

§ 4º A impugnação não terá efeito suspensivo.



ADEPOL-MG

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

— Fundada em 15 de dezembro de 1958 —

CALENDÁRIO

DATAS	EVENTOS	AO ENCARGO DE
05/09/2023	RECEBIMENTO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	MEMBROS DA COMISSÃO NOMEADA
05/09/2023	ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO	COMISSÃO ELEITORAL
11/09/2023	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO E DO CALENDÁRIO ELEITORAL	COMISSÃO ELEITORAL
13/09/2023	EDITAL DE QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES DE CHAPAS	COMISSÃO ELEITORAL
15/09/2023	REMESSA DE CIRCULAR AOS ASSOCIADOS VOTANTES	COMISSÃO ELEITORAL E ADEPOL-MG
03 A 05/10/2023	RECEBIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA(S) DE 14 ÀS 16h, NA ADEPOL-MG	COMISSÃO ELEITORAL
09/10/2023	DIVULGAÇÃO DE CHAPA(S) REGISTRADA(S)	COMISSÃO ELEITORAL
09/10/2023	FIXAÇÃO DA DATA ELEIÇÃO, OU PROCLAMAÇÃO DA ELEITA, SE SE TRATAR DE CHAPA ÚNICA	COMISSÃO ELEITORAL
11/10/2023	EDITAL DA ELEIÇÃO SE FOR MAIS DE UMA CHAPA REGISTRADA	PRESIDENTE DA ADEPOL-MG

Av. do Contorno, 4.099
São Lucas | CEP 30110-021
Belo Horizonte | MG

Declarada de Utilidade Pública pelo
Decreto Estadual 9.323 de 14 de janeiro de 1966

Declarada de Utilidade Pública Municipal
pela Lei 1.238 de 28 de março de 1966

adepol@adepolmg.com.br
www.adepolc.com.br
31 3228-3333



ADEPOL MG

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

16/10/2023	INDICAÇÃO DE FISCAIS, SE FOR MAIS DE UMA CHAPA	CANDIDATOS A PRESIDENTE
16/10/2023	REMESSA DO MATERIAL, SE NÃO FOR CHAPA ÚNICA	COMISSÃO ELEITORAL ADEPOL-MG
04/12/2023	ÚLTIMO DIA PARA RECEBER VOTO POSTAL, SE MAIS DE UMA CHAPA	COMISSÃO ELEITORAL
05/12/2023	VOTO PRESENCIAL, SE MAIS DE UMA CHAPA	ADEPOL e COMISSÃO
05/12/2023	APURAÇÃO E PROCLA- MAÇÃO DO RESULTADO, SE MAIS DE UMA CHAPA	COMISSÃO ELEITORAL

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:


ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA FREITAS

SECRETÁRIO


ELEUSIS DA CRUZ

MEMBRO


MÍRIAM DE OLIVEIRA GALUPPO

MEMBRO


POTYGUARA FRANCISO DE MATTOS

MEMBRO


SÉRGIO FRANCISCO DE FREITAS

PRESIDENTE